

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.874, DE 2023

Autoriza ao Poder Executivo Federal promover a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à criança e ao adolescente.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.874, de 2023, a seguinte redação:

“§ 1º O atendimento às crianças e adolescentes nas delegacias deverá ser realizado em sala reservada.” (NR)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.874, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da criança e do adolescente vítima de violência por agente especializado nos termos desta Lei.” (NR)

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

